

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2024. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ AGRESTINENSE. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Decreto Legislativo Nº 030/2024 apresentado pelo Ilma. Vereadora Emilia Alves Fernandes.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de Título Honorífico de Cidadã Agrestinense à Ilma. Srª. Vanessa Maria da Silva.

Este referido projeto fora apresentado em 29 de maio de 2024, data na qual se foi considerado recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Trata-se de projeto de decreto legislativo, com número 030/2024, datado em 29 de maio de 2024, com a seguinte descrição:

Concessão de Título Honorífico de cidadã agrestinense e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE DECRETO

Segundo o projeto de decreto, conceder-se-á o Título Honorífico de Cidadã Agrestinense à Ilma. Sr^a. Vanessa Maria da Silva.

Sem mais delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL E DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito Público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 156, inciso V, que tal Câmara poderá atribuir o referido Título Honorífico às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, o que se dará por meio de Decreto Legislativo:

Art. 156. Projeto de Decreto Legislativo é a modalidade de proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente as seguintes:
(...)



Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 07 de junho de 2024.

JULIO TIAGO DE CARVALHO Assinado de forma digital por
RODRIGUES:03909939481 JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES

OAB/PE 23.610